

REVALIDA – DIPLOMAS MÉDICOS ESTRANGEIROS

REVALIDA

- O que é o REVALIDA?
- Histórico
- Finalidade e Importância
- Processo
- Público Alvo
- Estrutura do Exame
- Evolução do Perfil de Participantes por Nacionalidade
- Evolução do Perfil de Participantes por Origem do Diploma
- Revisão do processo a partir de 2019
- Novos Parâmetros
- Revalida 2020



O que é o REVALIDA?

REVALIDA – Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira.

É um exame realizado anualmente para validar diplomas médicos expedidos por faculdades ou universidades fora do Brasil



Histórico

Criado pela Portaria 278 de 17/03/2011 do Ministério da Educação e Ministério da Saúde, para ampliar a revalidação de diplomas médicos obtidos no exterior, teve sete edições até 2017. Antes de 2011 a revalidação era um processo restrito às Instituições de Ensino Superior. Com a padronização do processo, o REVALIDA passou a ser um instrumento unificado de avaliação mais acessível e permitiu atender ao grande fluxo de graduados em escola médicas no exterior. O REVALIDA é realizado desde então pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em colaboração com a Subcomissão de Revalidação e Diplomas Médicos.



Finalidade

O REVALIDA reconhece os diplomas de médicos que formaram no exterior e querem atuar no Brasil. O Exame é feito tanto por estrangeiros formados em medicina fora do Brasil, quanto por brasileiros que se graduaram em outros países e querem exercer a profissão em sua terra natal.

O Revalida tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e necessidades do Sistema de Saúde do Brasil (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no País.



Importância

O REVALIDA é compatível com as exigências de formação das universidades brasileiras. Para aferição de equivalência curricular e definição da correspondente aptidão para o exercício profissional da medicina no Brasil, os parâmetros e critérios isonômicos seguem as Diretrizes Curriculares Nacionais de Curso de Graduação em Medicina. O Exame é orientado pela Matriz de Correspondência Curricular para Fins de Revalidação de Diplomas de Médicos Expedidos Universidades Estrangeiras, que define os conteúdos, as competências e as habilidades das cinco grandes áreas de exercício profissional: Cirurgia, Medicina de Família e Comunidade, Pediatria, Ginecologia-Obstetrícia e Clínica Médica. Na parte prática, uma banca examinadora avalia habilidade de comunicação, raciocínio clínico e tomada de decisão.



Processo

A aplicação do exame é do INEP, mas a revalidação do diploma é de responsabilidade das Instituições de Educação Superior públicas que aderem ao instrumento unificado de avaliação.

No Revalida 2011, 37 instituições públicas de ensino superior — federais, estaduais e municipais — aderiram ao exame e estão aptas a emitir certificado. As provas escritas serão aplicadas pelo INEP em cidades das cinco regiões do país — Brasília, Porto Alegre, Manaus, Fortaleza, Rio de Janeiro e Campo Grande. Na prova de habilidades clínicas, todos os candidatos serão avaliados em Brasília.

Em 2017 44 instituições aderentes ao REVALIDA:



Instituições de Educação Superior públicas por região: Em 2017 Norte

Sigla	Nome da IES	UF
UFAC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC
UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM
UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM
UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP
UNIR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO
UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR



Instituições de Educação Superior públicas por região: Nordeste

Sigla	Nome da IES	UF
UFAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL
UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA
UESC	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA
UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA
UECE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE
UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE
UFCA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	CE
UFMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA
UFCG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB
UFPB	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB
UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE
UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI
UFRN	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN
UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE



Instituições de Educação Superior públicas por região: Centro-Oeste

Sigla	Nome da IES	
UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF
UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO
UFGD	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS
UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS
UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	ТО
UNIRG	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	ТО



Instituições de Educação Superior públicas por região: Sudeste

Sigla	Nome da IES	UF
UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG
UFOP	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG
UFTM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG
UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG
UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG
UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ
UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ
UFRJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ
UNIRIO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ
UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP



Instituições de Educação Superior públicas por região: Sul

Sigla	Nome da IES	UF
UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR
UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR
UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR
FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS
UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS
UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS
UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS
UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC



Público Alvo

O Revalida é direcionado aos profissionais formados em Medicina em Instituições de Educação Superior Estrangeiras e que atendam aos seguintes requisitos:

Seja brasileiro(a) ou estrangeiro em situação legal de residência no Brasil;

- Envie imagens do diploma (frente e verso), como solicitado pelo sistema de inscrição;
- Tenha registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) emitido pela Receita Federal do Brasil;
- Seja portador de diploma médico expedido por instituição de ensino superior estrangeira, reconhecida no país de origem pelo seu ministério da educação ou órgão equivalente, e autenticado pela autoridade consular brasileira.



Estrutura do Exame

As universidades públicas participam da elaboração da metodologia de avaliação, da supervisão e da aplicação da prova. O Exame tem duas etapas, aplicadas em momentos distintos.

Complementação – Após passar nas duas etapas, o candidato precisa revalidar o diploma em uma universidade pública brasileira. Essa revalidação pode precisar de uma complementação de grade curricular. Existem, por exemplo, questões epidemiológicas. Alguém que se formou em Harvard, nos Estados Unidos, não estudou sobre dengue e demais doenças tropicais.

A universidade é quem vai definir se há ou não a necessidade de complementação. Só depois desse processo o candidato pode ir a um conselho de medicina para requisitar o registro.



Primeira etapa – Avaliação Escrita

Composta de uma prova objetiva com 100 questões de múltipla escolha, com quatro alternativas de respostas, e uma prova discursiva, com cinco questões. Os participantes têm cinco horas para resolver a prova objetiva, pela manhã, e três horas para realizar a prova discursiva, no período da tarde.

Cada uma das 100 questões vale um ponto totalizando 100 pontos.

Cada questão discursiva vale 10 pontos totalizando 50 pontos.

Soma total de pontos da fase = 150 pontos

A nota de corte desta fase é de 85 pontos



Segunda etapa – Avaliação de Habilidades Clínicas

O participante executa dez tarefas para uma banca examinadora suas habilidades para o exercício da função médica. Para isso, o participante percorre dez estações resolvendo tarefas como: a investigação de história clínica, a interpretação de exames complementares, a formulação de hipóteses diagnósticas, a demonstração de procedimentos médicos, o aconselhamento a pacientes ou familiares.

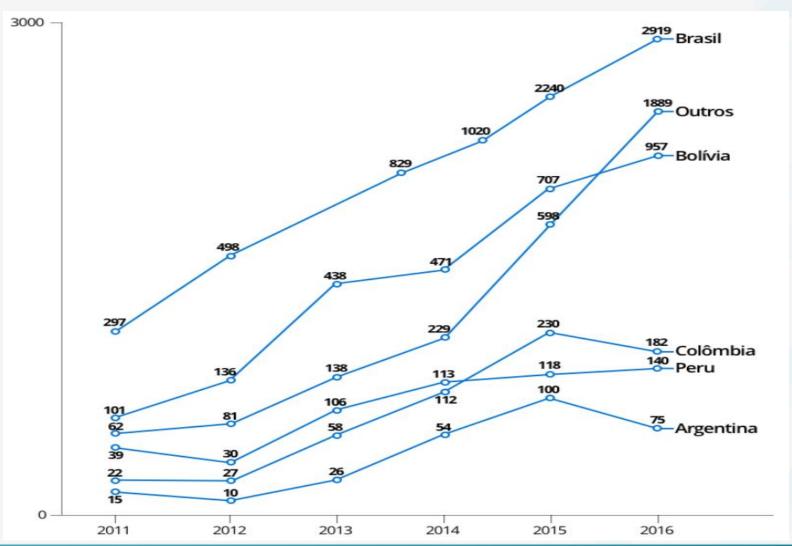
Cada tarefa para avaliação de habilidades clínicas vale 10 pontos totalizando 100 pontos.

A nota de corte desta fase é de 62 pontos.

Obs.: aos inscritos estrangeiros aprovados no REVALIDA, fica a critério das Universidades Parceiras a exigência do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.



Evolução do Perfil de Participantes por Nacionalidade



Total:

2011 - 536

2012 - 782

2013 - 1595

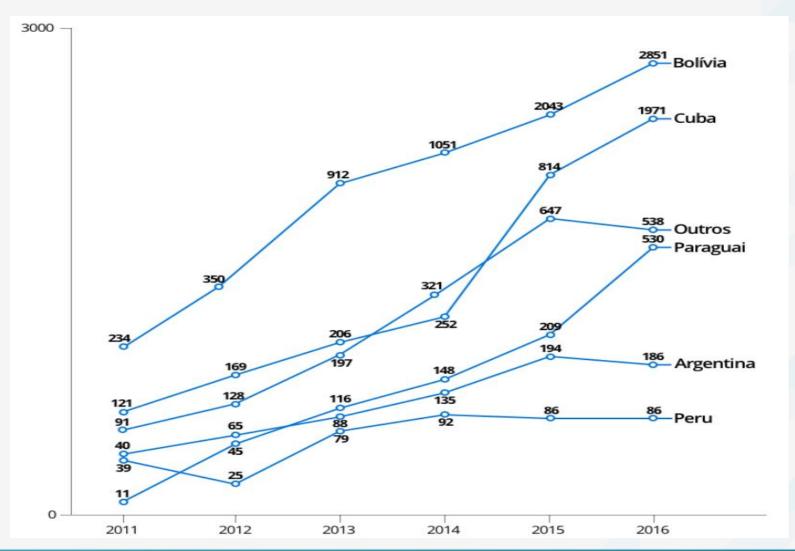
2014 - 1999

2015 - 3993

2016 - 6162



Evolução do Perfil de Participantes por Origem do Diploma



Total:

2011 - 536

2012 - 782

2013 - 1595

2014 - 1999

2015 - 3993

2016 - 6162



Revisão do processo a partir de 2019

Segundo o Ministério da Educação MEC, o processo terá ao menos duas edições ao ano.

A prova continua com as duas etapas, porém o aluno poderá ter a oportunidade de fazer a segunda fase do processo mais de uma vez, isto é, se reprovado nesta fase, poderá refazê-la por mais duas vezes consecutivas, visto que antes o candidato precisava realizar todo o processo desde o início.



Mudança da organizadora do processo do INEP para o SEsu

O REVALIDA passará a ficar sob responsabilidade da Secretaria da Educação Superior (SEsu), com colaboração do Conselho Federal de Medicina.



Novos parâmetros

Os novos parâmetros do exame foram elaborados por um Grupo de Trabalho GT interministerial, que efetuou estudo e diagnóstico do processo de revalidação dos diplomas de medicina no Brasil. O GT é composto de representantes das entidades abaixo:

- ✓ Ministério da Educação (MEC)
- **✓** INEP
- ✓ Conselho Federal de Medicina (CFM)
- ✓ Secretaria de Educação e Gestão do Trabalho (SGETS/MS)
- ✓ Associação Médica Brasileira AMB
- ✓ Academia Nacional de Medicina

O MEC publicará Portaria para instituir o Novo Revalida



LEI Nº 13.959, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida).

- O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Esta Lei institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira e o acesso a ela.



Art. 2º O Revalida tem os seguintes objetivos:

- I verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e
- II subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- § 1º (VETADO).
- § 2º (VETADO).



- § 3º O Revalida, referenciado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e coordenado pela Administração Pública federal, compreenderá, garantida a uniformidade da avaliação em todo o território nacional, estas 2 (duas) etapas:
- I exame teórico;
- II exame de habilidades clínicas.
- § 4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.
- § 5º O custeio do Revalida observará as seguintes regras:
- I os custos da realização do Revalida serão cobrados dos inscritos, nos termos do regulamento;



- II o valor cobrado para a realização da primeira etapa do exame será limitado ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;
- III o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente ao valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do <u>art. 4º da Lei nº</u> <u>6.932, de 7 de julho de 1981</u>.
- § 6º O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanecerá habilitado à realização do exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa.



§ 7º A participação do candidato na etapa de habilidades clínicas tem como pré-requisito sua aprovação na etapa teórica.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni



MENSAGEM DE VETO Nº 712, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.176, de 2019 (nº 4.067/15 na Câmara dos Deputados), que "Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)".

Ouvida, a Casa Civil da Presidência da República manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§§ 1º e 2º do art. 2º

"§ 1º O Revalida será implementado pela União e acompanhado pelo Conselho Federal de Medicina, facultada a participação de instituições de educação superior públicas e privadas que tenham curso de Medicina com avaliação 4 e 5 no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), nos termos de regulamento.



MENSAGEM DE VETO Nº 712, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

§ 2º As instituições de educação superior públicas e privadas interessadas em participar do Revalida firmarão ato de adesão voluntária, cujos critérios serão definidos em regulamento do Poder Executivo federal."

Art. 3º

"Art. 3º O art. 48 da Lei nº 9.394,	de 20 de dezembro	de 1996, pas	sa a vigorar
acrescido do seguinte § 4º:			

'Art. 48.	
	 • • • • • • • •

§ 4º A revalidação dos diplomas de graduação em medicina expedidos por instituições estrangeiras, no caso dos requerentes aprovados no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), será estendida às instituições de educação superior habilitadas a aplicar o Exame.' (NR)"



MENSAGEM DE VETO Nº 712, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

§ Razões do veto

"A propositura legislativa, ao possibilitar que as instituições de ensino superior privadas passem a revalidar os diplomas dos candidatos aprovados no Exame, retira do poder público a governabilidade da revalidação. A proposta traz riscos à qualidade do exame, já que instituições sem uma estrutura adequada e com critérios de avaliação mais flexíveis para a aplicação do exame de habilidades clínicas, poderão aprovar a revalidação de diplomas de formados em Medicina sem a qualidade exigida para a atuação desses profissionais."



MUITO OBRIGADO!

cbhpm@amb.org.br